



PROCESSO N.º 644/05-A

PROTOCOLO N.º 8.438.835-1

PARECER N.º 84/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - ENSITEC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração de denominação.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio da Informação contida às fls. 02, de 01/09/2005, a Relatora do Processo n.º 644/05, solicita ao Presidente da Câmara de Planejamento que encaminhe o Processo n.º 644/05-A, referente à alteração de denominação de estabelecimento de ensino, à Câmara de Legislação e Normas por entender que é matéria que implica em interpretação legal.

Pelo Ofício n.º 012/05, de 21/03/2005, fls. 07, a representante legal da Sociedade de Ensino Técnico ENSITEC Ltda. vem requerer o retorno da denominação do estabelecimento de ensino Centro de Educação Tecnológica – ENSITEC para Colégio ENSITEC – Ensino Médio e Educação Profissional.

A interessada esclarece que, em acordo com o Decreto Federal n.º 5.225/04, de 01/10/2004, o art. 3º alterou a denominação do Centro de Educação Tecnológica para Faculdade de Tecnologia e que, portanto, o Ensino Médio e os Cursos Técnicos devem ser ministrados pelo Colégio ENSITEC.

2. Mérito

O Decreto Federal n.º 5.225/2004, que altera dispositivos do Decreto Federal nº 3.860, de 9 de julho de 2001, dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências:

“Art. 3º Os atuais Centros de Educação Tecnológica privados passam a denominar-se faculdades de tecnologia”.



PROCESSO N.º 644/05-A

II - VOTO DO RELATOR

O dispositivo legal supracitado implica na denominação que atende a Educação Superior da interessada. No entanto, este relator vota favoravelmente à alteração de denominação de Centro de Educação Tecnológica ENSITEC para Colégio ENSITEC – Ensino Médio de Educação Profissional, alterado pelo Parecer n.º 568/04-CEE/PR e novo pedido de alteração, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.